



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.549 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim

*“Institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Agudos/SP”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas, equipadas com semáforos no Município de Agudos-SP.

**§1º** - Para fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

**§ 2º** - O espaço de retenção será delimitado entre a faixa de pedestre e a linha de retenção e terá a distância mínima de 2,5 a 3 metros de comprimento, na mesma largura da via.

**Artigo 2º** - A sinalização de que trata o Art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou que vier a substituí-la.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.

  
**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de dezembro de 2021.**  
Página: **04** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.